DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atas de registro de preço - Trimestral	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 91/2018 – Pregão Presencial nº 54/2018 - A Prefeitura Municipal de Pedra Bela – SP, torna público que procedeu a abertura do Pregão Presencial nº 54/2018 – Objeto: Aquisição de conjunto para aluno – Tamanho 01 – (CJA-01) infantil, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital. Data da sessão: 19 de dezembro de 2.018 às 9h30 – Local: Sala do Setor de Licitações localizada na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 – Centro - Pedra Bela – SP - Informações pelo telefone: (11) 4037-1277. Edital completo no site: www.pedrabela.sp.gov.br.

Pedra Bela, 04 de dezembro de 2.018.

Alvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

Atas de registro de preço - Trimestral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA V. F. BEATI & CIA LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: V. F. BEATI & CIA LTDA - EPP

Endereço:RUA MAJOR FERNANDO VALLE

CNPJ: .10.188.446/0001-45

Representante Legal: VANIA FERNANDES BEATI FRAULO

CPF: 321.067.998-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (RECARGA), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L40 - 8 M3	UN	240,0000	67,0000	16.080,0000
1	2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L15 - 2,25 M3	UN	180,0000	54,0000	9.720,0000
1	3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L07 - 1 M3	UN	96,0000	38,0000	3.648,0000
1	4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L03 - 0,45 M3	UN	96,0000	37,0000	3.552,0000
Total do Fornecedor						33.000,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1) Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 49/2.018 e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2) Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

b) - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

c) - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

d) - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3) O objeto desta Ata será fornecido de acordo com a necessidade de abastecimento da CONTRATANTE, no endereço, prazo e condições constantes deste instrumento, bem como proposta da CONTRATADA, conforme segue:

a) A DETENTORA deverá instalar o cilindro de oxigênio (torpedo de oxigênio, com fluxômetro, manômetro e válvula) em forma de comodato, diretamente nos locais indicados pela CONTRATANTE, sendo: cilindros de 8 m³ a 10 m³ no Posto de Saúde Municipal e cilindros de 01 m³ e de 02 m³ a 03 m³ nos locais: Posto de Saúde Municipal, ambulâncias, residência de pacientes, conforme necessidades da CONTRATANTE.

b) Os cilindros referentes à residência do paciente deverão ser instalados, pela DETENTORA, na própria residência do mesmo, conforme orientação da CONTRATANTE.

3.4) Todas as despesas com instalação, mão de obra, configuração, testes, locação dos cilindros e equipamentos e as demais despesas materiais e necessários para a perfeita execução deste contrato por conta da exclusiva DETENTORA.

3.5) No caso de quebra/roubo do equipamento deverá ser realizado em check-list (laudo técnico) assinado pela DETENTORA e CONTRATANTE e, sendo comprovado entre as partes, que a necessidade de manutenção corretiva se deu por má utilização do equipamento por parte da CONTRATANTE, o ônus desta manutenção recairá sobre a CONTRATANTE.

3.6) A instalação dos cilindros deverá ser totalizada e estar em perfeitas condições de uso e funcionamento em até 36 (trinta e seis) horas, contados da ordem de início da execução dos serviços para a referida instalação expedida pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.7) A instalação / recarga supracitada será executado no município de Pedra Bela/ SP.

3.8) A DETENTORA deverá fornecer, durante a vigência do contrato, os seguintes equipamentos, em forma de comodato: torpedo de oxigênio, com fluxometro, manômetro e válvula. O restante dos materiais descartáveis, tais como: umidificador, cateter e máscara serão fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA (CONTRATANTE).

3.9) A CONTRATANTE, através do setor competente emitirá ordens de serviços a DETENTORA para instalação do cilindro de oxigênio, com fluxometro, manômetro e válvula com regulador de pressão, conforme especificado neste objeto.

3.10) A DETENTORA somente deverá executar os serviços / entregar os materiais (recarga), objeto deste instrumento MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, POR ESCRITO, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA DETENTORA. As recargas deverão ser efetuadas em no máximo 36 (trinta e seis) horas, depois de notificada.

3.11) Todos os produtos / equipamentos utilizados pela DETENTORA deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de comercialização, qualidade, funcionamento, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis e exigidas em Lei, que atinjam o objeto deste instrumento.

a) A DETENTORA se comprometer, desde já, a substituir ou repor imediatamente o produto/equipamento quando o mesmo não atender as especificações deste instrumento, bem como legislações em vigor.

3.12) A DETENTORA deverá agendar com a CONTRATANTE, o dia e horário previsto para entrega do objeto do presente contrato, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência – Tel. (11) 4037-1277 – RAMAL: 111.

3.13) Correrão por conta da DETENTORA todos os encargos sociais e tributários que,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

eventualmente, recaiam sobre o fornecimento objeto deste contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 DE NOVEMBRO de 2.018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

V. F. Beati & Cia Ltda - EPP

Pela Detentora da Ata